



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2084

CRIA E FIXA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAU DOS FERROS E ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, FIXA A QUANTIDADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Pau dos Ferros.

§ 1º. As Funções Gratificadas criadas por meio do caput deste artigo somente podem ser atribuídas a servidor ativo da carreira do magistério público municipal ou servidor efetivo lotado nas unidades de ensino e constante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em virtude do exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor de escola;

§ 2º. O valor da gratificação decorrente do exercício das Funções Gratificadas de que trata o caput deste artigo varia de acordo com o porte da Unidade de Ensino na qual atuar o servidor público, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 3º. A atualização do valor das gratificações serão avaliadas periodicamente pela SEDUC e, sempre que necessário for, serão devidamente reajustadas.



Art. 2º. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino passam a ser classificadas de acordo com o respectivo porte, variável de I a V, a ser definido com base no número de alunos matriculados, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A classificação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente, por meio de portaria emitida pela SEDUC.

Art. 3º. As Unidade de Ensino do Campo serão geridas pelo Diretor do Centro Municipal de Ensino Rural.

Parágrafo Único. A gratificação para a Função Gratificada de Diretor(a) do Centro Municipal de Ensino Rural, devido às especificidades das Unidades de Ensino do Campo, será equivalente a uma Unidade de Ensino de Porte III.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de agosto de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ___/___/___	



PORTE DAS ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	VALOR EM REAIS (RS) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR	VALOR EM REAIS (RS) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR
I	MAIS DE 1.200 ALUNOS	-	-	1.660,15	1.328,12
II	DE 500 A 1.199 ALUNOS	-	-	1.328,12	1.062,50
III	DE 250 A 499 ALUNOS	1	-	1.062,50	850,00
IV	DE 100 A 249 ALUNOS	8	8	850,00	680,00
V	MENOS DE 100 ALUNOS	7	-	680,00	-
TOTAL				-	-